



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

**CONTRATO Nº 003/2023 - TERMO DE  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
INTERNET QUE ENTE SI CELEBRAM A  
CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA E IVI  
TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha - BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. José Reis da Silva, brasileiro, divorciado, portador de RG nº 505519224 - SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 550.637.805-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **IVI TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA**, CNPJ nº. **11.299.109/0001-98**, situado à AV. Senhora Santana, nº. 781 - Bairro: Santa CEP: 48.700-000 - Serrinha - BA, neste ato representado, pelo Sr. Romildo Fernandes Lima Filho, portador de documento de identidade nº. RG: 1263876994 SSP-BA, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na Dispensa nº 003/2023, disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 009/2023 resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço de Fornecimento de Link Dedicado com disponibilidade de (100%) cem por cento de banda garantida (UPLOAD/DOWNLOAD), através de fibra óptica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023**, correspondente a **DISPENSA Nº 004/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de Serviços de Fornecimento de Link Dedicado com disponibilidade de (100%) cem por cento de banda garantida (UPLOAD/DOWNLOAD), através de fibra óptica, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Serrinha

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UND
1	Serviços de Fornecimento de Link Dedicado com disponibilidade de (100%) cem por cento de banda garantida (UPLOAD / DOWNLOAD), através de fibra óptica, contendo 300 mb de velocidade	MÊS

Parágrafo Único - O Regime de Execução será o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97  
E-mail: copel.cms@gmail.com

Assinado digitalmente por  
IVI TECNOLOGIA E  
COMUNICACAO EIRELI  
1129910900198  
DN: cn=Sr, o=CPM, ou=CPM, ou=Serrinha, ou=AC SOLUTI Multiple  
vs, ou=2130949000122,  
ou=Presencial,  
ou=Certificado PJ A1,  
cn=IVI TECNOLOGIA E  
COMUNICACAO EIRELI,  
1129910900198  
0198 Razões: Eu sou o autor  
deste documento

*Serrinha*



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

O preço pela prestação do serviço é o global de R\$ 2.189,99 (dois mil e cento e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos) sendo pago em 11(onze) parcelas de R\$ 199,09 (cento e noventa e nove reais e nove centavos) cada, devendo o valor pertinente ser pago pela CONTRATANTE, na conta corrente do CONTRATADO, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor apresentado será pago em parcelas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA.	33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	1.500 -	R\$ 2.189,99

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, após o "atesto" do satisfatório atendimento do especificado.
- 5.2 O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.
- 5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade da prestação do serviço pelo setor competente da Contratante.
- 5.4 Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.
- 5.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
- 5.6 A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade do fornecedor de corrigir a situação.

**CLAUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97  
E-mail: copel.cms@gmail.com

IVI  
TECNOLOGIA E  
IA E  
COMUNICA  
CAO  
EIRELI  
1129910900  
0198

Assinado digitalmente  
por IVI TECNOLOGIA E  
COMUNICAÇÃO EIRELI  
11299109000198  
DN: C=BR,  
O=CPBrasil, S=BA,  
L=Serrinha, OU=AC  
SOLUTI Multipia v5,  
OU=2130489000122,  
OU=Prossendal,  
OU=Certificado P.J A1,  
CN=IVI TECNOLOGIA E  
COMUNICAÇÃO EIRELI  
11299109000198  
Razão: Eu sou o autor  
data documento



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Parágrafo Único** - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO**

O início da prestação do serviço do item, objeto deste contrato, ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará o serviço mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 3º - Em caso de rejeição do serviço prestado pela fiscalização da CONTRATANTE, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade da prestação do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do CONTRATO será recebido, após verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do objeto prestado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º - Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do serviço prestado, a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º - Havendo impossibilidade de que seja(m) substituído(s) os produtos, o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97  
E-mail: copel.cms@gmail.com

Assinado digitalmente por  
IVI TECNOLOGIA E  
COMUNICAÇÃO EIRELI  
1129910900  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=SBA, L=Serrinha, OU=AC  
SZLUT1 Muller de S.  
OU=21306489000122,  
OU=Presencial,  
CN=IVI TECNOLOGIA E  
COMUNICAÇÃO EIRELI  
1129910900198  
0198  
Razão: Este sou o autor  
deste documento





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

- b) Efetuar a realização dos serviços de forma plena e satisfatória, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Realizar suporte técnico sempre que necessário;
- d) Responsabilizar-se pelo material necessários no momento da instalação e do suporte.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) Comunicar à Contratante, quando a impossibilidade de fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e previsão de retorno;
- g) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- h) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor
- j) Garantir as condições ideais de segurança conforme as normas de segurança do trabalho
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, irregularidade ou acidente que se verifique no local dos serviços
- l) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços até a sua entrega;
- m) Manter atualizada a documentação exigida, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- n) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do objeto prestado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

*Sauil*



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer produto/item que esteja sendo utilizado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Fica designado servidor José Valdo Rodrigues de Souza, a função de Fiscal de Contratos, Portaria nº 034/2022 para acompanhar e fiscalizar a execução deste Objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente ou parcialmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) produto(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara e multa, de acordo com a gravidade da infração:

a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço prestado;
- c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é **de 11 (onze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual (is) e sucessivo (s) período (s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- TOLERÂNCIA**

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Serrinha, 28 de fevereiro de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.

Assinado digitalmente por IVI  
TECNOLOGIA E  
COMUNICACAO EIRELI:  
11299109000198  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA,  
L=Serrinha, OU=AC SOLUTI  
Múltipla vs.  
OJ=21308480000122,  
OU=Presencial, OU=Certificado  
PJ A1, CN=IVI TECNOLOGIA E  
COMUNICACAO EIRELI:  
11299109000198  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento

**IVI TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA.**

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_